

REGULAMENTO INTERNO DA UNIDADE TÉCNICA DE APOIO ORÇAMENTAL (UTAO)

I PARTE – DA MISSÃO, ÂMBITO, COMPETÊNCIAS E COMPOSIÇÃO

Artigo 1º

(Missão da UTAO)

A Unidade Técnica de Apoio Orçamental (UTAO), tem como missão apoiar a Comissão Especializada que detenha a competência em matéria orçamental e financeira no exercício dos seus poderes e competências de acompanhamento das matérias orçamentais e financeiras, nos termos do nº. 3 do artigo 7º e artigo 10º-A da Resolução da Assembleia da República nº. 20/2004, de 16 de Fevereiro, alterada pela Resolução da Assembleia da República n.º 53/2006, de 7 de Agosto.

Artigo 2º

(Âmbito)

A UTAO está integrada na Direcção de Serviços de Apoio Técnico e Secretariado (DSATS) e funciona sob orientação directa da Comissão Especializada que detenha a competência em matéria orçamental e financeira, nos termos do presente Regulamento Interno.

Artigo 3º

(Competências)

Compete à UTAO elaborar estudos e documentos de trabalho técnico sobre a gestão orçamental e financeira das Administrações Públicas e demais empresas, no âmbito das seguintes matérias:

- a) Análise técnica do Relatório e da Proposta de Lei de Orçamento do Estado e suas alterações;**
- b) Avaliação técnica sobre a Conta Geral do Estado;**
- c) Acompanhamento técnico da execução orçamental;**

- d) Análise técnica ao Programa de Estabilidade e Crescimento e suas Revisões e correspondentes avaliações por parte da Comissão Europeia;**
- e) Estudo técnico sobre o impacto orçamental, macroeconómico ou financeiro das medidas legislativas admitidas e que o Presidente da Assembleia da República entenda submeter à Comissão Especializada que detenha a competência em matéria orçamental e financeira, nos termos da alínea d) do nº. 1 do artigo 17º do RAR;**
- f) Apreciação técnica das recomendações dos relatórios de auditorias do Tribunal de Contas remetidos à Comissão Especializada que detenha a competência em matéria orçamental e financeira, designadamente dos que se reportam a auditorias de sistemas de controlo interno por esta solicitadas a aquele Tribunal.**
- g) Outros trabalhos que lhe sejam determinados pela Comissão Especializada que detenha a competência em matéria orçamental e financeira ou que a esta sejam submetidos pelo Presidente da Assembleia da República ou solicitados por outras Comissões especializadas.**

Artigo 4º

(Composição)

A UTAO é composta por 3 técnicos contratados nos termos da Lei de Organização e Funcionamento dos Serviços da Assembleia da República e demais legislação aplicável.

II PARTE – DOS PRINCÍPIOS DE ACÇÃO

Artigo 5º

(Princípio geral)

Os técnicos que compõem a UTAO executam os seus trabalhos e estudos, nos termos do seu plano de trabalhos e das orientações

determinadas pela Comissão Especializada que detenha a competência em matéria orçamental e financeira, com total independência, imparcialidade, exclusividade, confidencialidade, objectividade e responsabilidade.

Artigo 6º

(Princípios da independência e da imparcialidade)

Na execução do plano de trabalhos e de outros trabalhos solicitados à UTAO, os técnicos que a compõem devem elaborá-los com total independência e imparcialidade política, técnica e científica.

Artigo 7º

(Princípios da exclusividade e do segredo profissional)

1. Os técnicos que compõem a UTAO estão obrigados ao exercício exclusivo das suas funções, com as excepções contratualmente previstas, e a respeitar a confidencialidade da informação obtida em documentação ou inerente a instituições ou pessoas, salvo se obtiver autorização expressa da Comissão Especializada que detenha a competência em matéria orçamental e financeira para o efeito.

2. O dever de segredo profissional mantém-se ainda que os técnicos deixem de prestar serviço na UTAO.

Artigo 8º

(Princípio da objectividade)

Os documentos e estudos produzidos pelos técnicos da UTAO são obrigatoriamente de natureza exclusivamente técnica e devem relatar factos e situações de forma objectiva, assentes nos mais elevados padrões profissionais, comportamentais e de integridade.

Artigo 9º

(Princípio da responsabilidade)

A UTAO responde directamente perante a Comissão Especializada que detenha a competência em matéria orçamental e financeira e os

seus técnicos estão sujeitos ao regime geral da responsabilidade dos funcionários da Assembleia da República.

**III PARTE – DAS RELAÇÕES COM A COMISSÃO ESPECIALIZADA QUE
DETENHA A COMPETÊNCIA EM MATÉRIA
ORÇAMENTAL E FINANCEIRA.**

Artigo 10º

(Coordenação)

- 1. Compete à Mesa da Comissão Especializada que detenha a competência em matéria orçamental e financeira acompanhar e coordenar os trabalhos da UTAO, designadamente quanto à implementação do plano de trabalhos a que se refere o artigo seguinte e fazer executar as deliberações desta Comissão relativas aos trabalhos daquela Unidade.**
- 2. Os técnicos que compõem a UTAO assistem às reuniões da Comissão Especializada que detenha a competência em matéria orçamental e financeira quando para tal forem convocados pela Mesa da Comissão.**

Artigo 11º

(Plano de trabalhos)

A Comissão Especializada que detenha a competência em matéria orçamental e financeira aprova nos meses de Setembro e de Fevereiro o respectivo plano de trabalhos semestral da UTAO e delibera a todo o tempo sobre a elaboração de outros documentos e estudos.

Artigo 12º

(Reporte e avaliação)

- 1. A UTAO elaborará semestralmente um Relatório de Actividades, que após aprovação pela Comissão Especializada que detenha a competência em matéria orçamental e financeira será divulgado.**

2. A Comissão Especializada que detenha a competência em matéria orçamental e financeira elaborará uma grelha objectiva de critérios para efeitos da avaliação da UTAO, nos termos do n.º 2 do artigo único da Resolução da Assembleia da República n.º 53/2006, 7 de Agosto.

**Artigo 13º
(Publicidade)**

Os trabalhos desenvolvidos pela UTAO, serão divulgados após a sua discussão e aprovação pela Comissão Especializada que detenha a competência em matéria orçamental e financeira, salvo se esta deliberar em sentido contrário, por maioria dos grupos parlamentares nela representados.

**Artigo 14º
(Integração de lacunas)**

As lacunas e omissões respeitantes a matéria conexa com o presente Regulamento Interno, serão objecto de integração pela Comissão Especializada que detenha a competência em matéria orçamental e financeira.

**Artigo 15º
(Entrada em vigor)**

O presente Regulamento Interno entra em vigor à data da sua aprovação.